



Processo Administrativo nº 20171055 – SEMAP/PMP  
Ref: Dispensa de licitação nº 007/2017 – CPL/SEMAP/PMP  
Contrato nº 0021/2017 – SEMAP/PMP

**CONTRATO Nº 0021/2017- CPL/SEMAP/PMP**

**CONTRATO Nº 0021/2017-CPL/SEMAP/PMP, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017-CPL/SEMAP/PMP, ENTRE O MUNICÍPIO DE PRAINHA E O SR. EDER RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA, PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO À COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE ANIMAIS ABATIDOS NO MATADOURO MUNICIPAL DA VILA DE SANTA MARIA DO URUARÁ, COMO SEGUE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA - ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.860.854/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes, com inscrição no CPF nº. 439.501.752-53 e RG nº. 2363290, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. 14 de Agosto, nº. 85, Bairro: Açaizal, CEP: 68.130-00, Município de Prainha/PA, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. Eder Raimundo Batista de Oliveira, pessoa física sob o CPF nº 757.885.002-49, estabelecido no Ramal do Cupido – Rural - Prainha – Pa, Cep: 68.130-000, apenas denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2017-CPL/SEMAP/PMP**, tudo de acordo com as normas gerais do Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a locação de veículo destinado à coleta e transporte de resíduos de animais abatidos no matadouro municipal de Santa Maria do Uruará, em consonância com justificativa para dispensa de licitação nº 007/2017 – CPL/SEMAP/PMP e parecer jurídico.

**1.2.** O Presente termo se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações, e demais legislações pertinentes.

Item	Especificação	Descrição do veículo alocado	Quant. veículos	Período	Und	Preço	
						Unitário	Total
1	Veículo tipo camionete	ESP/CAMION ETE/AB CAB	01	90	Dias	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



Combustível à diesel, carroceria aberta.	DUPLA, PLACA nº JXM 9632 e CHASSIS 8AJFZZ96886 061051					
--	---	--	--	--	--	--

## CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1 - Pela locação do veículo, e no prazo estabelecido nas cláusulas seguintes, a contratante pagará diretamente ao Contratado, ou a quem designar o valor bruto mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensal, perfazendo o valor bruto total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme a ordem de serviço emitida pela Administração. O pagamento será em moeda corrente do país até 15 (quinze) dias a contar da certificação de que os serviços foram devidamente executados, aceitos, e atestada pelo responsável do departamento de competência.

## CLÁUSULA III - DO PRAZO

3.1 - O presente instrumento de locação terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar de 09 de janeiro, finalizando em 31 de março de 2017.

## CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1 - A gestão deste contrato ficará a cargo da Unidade Administrativa, responsável pelo serviço, através de servidor, a ser designado formalmente, por portaria específica, cabendo ao mesmo, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

3.2 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

3.3 - Transmitir à CONTRATADAS instruções que disserem respeito à execução do objeto;

3.4 - Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

3.5 - Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

3.6 - Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

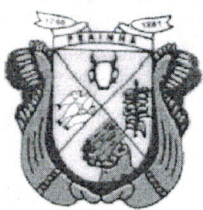
3.7 - Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

3.8 - O Contratado fica ciente que a contratante, pela ocasião do pagamento, fará o desconto do ISSQN, Imposto de Renda e INSS devido, conforme prevê a legislação.

3.8- A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- Repassar cotas diárias de combustíveis, para a prestação do serviço;

3.9 - A CONTRATADA obrigar-se-á:



3.9 - A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Arcar com todas as despesas oriundas da execução do contrato, referentes à contratação e pagamento de funcionários que por ventura venham trabalhar para a contratada, manutenção e regularidades dos veículos;
- b) Cumprir na totalidade as determinações contidas no presente instrumento;
- c) Executar fielmente os serviços contratados, de acordo com o disposto neste instrumento e em outras normas legais que regem a matéria objeto;

#### **CLÁUSULA V - DAS PENALIDADES**

5.1 - Havendo inexecução total e parcial do presente contrato, o Contratado sofrerá as seguintes penalidades:

5.1.1 - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do preço da locação;

5.1.2 - Perdas de danos;

5.1.3 - Outras penalidades estabelecidas no Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VI – DA PUBLICIDADE**

6.1 - A Contratante, para atender ao princípio da publicidade, divulgará o Extrato deste instrumento, em seus quadros de aviso e demais órgãos pertinentes, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO**

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Prainha, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da PMP, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

- a) O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

#### **CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

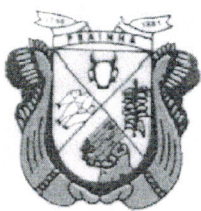
8.1 - Os recursos destinados as despesas decorrentes deste contrato será proveniente da seguinte Dotação Orçamentária:

**Classificação Institucional** – 02.04 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

**Classificação Funcional** – 04.122.0002.2.074.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

**Classificação Econômica** – 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

#### **CLÁUSULA IX - DO FORO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



E, para firmeza e prova de assim haverem contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e na presença de testemunhas que tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

Prainha/PA, 09 de janeiro de 2017.

*Davi Xavier de Moraes*  
**Davi Xavier de Moraes**  
Prefeito Municipal de Prainha  
**CONTRATANTE**

*Eder Raimundo Batista de Oliveira*  
**Eder Raimundo Batista de Oliveira**  
CPF nº 757.885.002-49  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

*Walfreid*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 439593182-00

*[Signature]*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 412901272-04